DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5633/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15796/2014
PROTOCOLO	: 1543800
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: MPG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120B, DA DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO.
VALOR	: R$ 135.873,40 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 027/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a MPG Tratores e Equipamentos Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviço de mecânica com reposição de peças para manutenção da máquina motoniveladora cartepillar 120b, da divisão de estradas vicinais do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-3968/2016 (fls. 609-613), opinou pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-7519/2017 (fls. 614/ 615) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da respectiva Ata.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2014 bem como a respectiva Ata de Registro de Preços nº 027/2014 foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

A autoridade responsável foi intimada a prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas e nesse ato apresentou argumentos e documentos que possibilitaram o esclarecimento dos fatos.

Desta forma, diante da análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2014, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

Campo Grande, MS, 08 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.